

**SIG n. 06.2016.00006108-2**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado neste ato pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, Dr. **Marcionei Mendes**, designado COMPROMITENTE, e a empresa **Irmãos Dal Bo & Cia Ltda** (Mercado Fada) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 83.854.380/0001-59, estabelecida na Avenida São João, 495, Faxinal dos Guedes/SC, representada neste ato pelo administrador Cleonice José Dal Bó, brasileiro, empresário, RG n. 292247, CPF n. 056.396.709-91, telefone (49) 3436-0171, designado COMPROMISSÁRIO:

**Considerando** que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal de 1988 e arts. 81, I, e 82, I, CDC);

**Considerando** as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 26 e 27 da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual n. 197/00 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**Considerando** que é direito básico do consumidor, nos

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê**

termos do art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**Considerando** que são considerados impróprios ao uso e consumo os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, nos termos do art. 18, §6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor;

**Considerando** que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas, e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, do Código de Defesa do Consumidor);

**Considerando** que o artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, veda "[...] *ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes [...]*";

**Considerando** que a Lei n. 8.137/90, em seu artigo 7º, inciso IX, diz constituir crime contra as relações de consumo, punível com pena de detenção de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa "*vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao*

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê**

*consumo";*

**Considerando** que a ingestão de carne e outros produtos de origem animal impróprios ao consumo pode ocasionar sérios problemas à saúde dos consumidores (salmonelose, gastroenterite, toxinfecção alimentar, teníase, cisticercose, câncer, alterações hormonais e toxoplasmose), inclusive levando-os à morte;

**Considerando** que alimentos e bebidas somente podem ser expostos à venda ou ao consumo desde que estejam em perfeito estado de conservação (art. 5º, I, Decreto Estadual 31.455/87);

**Considerando** que somente podem ser expostos à venda ou ao consumo, ou ainda empregados na elaboração de derivados e subprodutos comestíveis, as carnes e vísceras: (I) provenientes de animais abatidos em matadouros ou abatedouros registrados e fiscalizados pela autoridade competente e; (II) submetidas a processos adequados de resfriamento no próprio matadouro ou abatedouro e transportadas e/ou armazenadas nos estabelecimentos de distribuição, em temperatura interna igual ou inferior a 7º Celsius (art. 29, incisos I e II do Decreto Estadual 31.455/87);

**Considerando** que é vedado ao proprietário e/ou responsável por estabelecimentos de produção, industrialização e comercialização de alimentos e bebidas: (I) expor à venda ou ter em depósito produtos sem registro no órgão sanitário competente ou com o prazo de validade esgotado, bem como; (II) guardar ou vender substâncias que possam corromper, alterar, adulterar, falsificar, avariar os alimentos, ou de qualquer forma torná-los impróprios para o consumo ou comercialização (art. 96, incisos IV e V do Decreto Estadual 31.455/87);

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê**

**Considerando** que, ao proprietário e/ou responsável por açougue ou similar, é permitido a comercialização de produtos alimentícios derivados de carne e de pescados pré-embalados, desde que: (I) conservados na embalagem original do estabelecimento industrial produtor; (II) mantidos em dispositivos de produção de frio; (III) isolados do depósito e da exposição de carnes "in natura", sendo vedada a abertura das embalagens ou o seu fracionamento para a venda (art. 106, inciso IV do Decreto Estadual 31.455/87);

**Considerando** que, por meio da ação conjunta dos órgãos de fiscalização (Vigilância Sanitária Estadual, Polícia Militar, MAPA e CIDASC) no Programa de Proteção Jurídico Sanitário dos Consumidores de Produtos de Origem Animal – POA realizada no Município de Faxinal dos Guedes/SC, realizou-se vistoria no estabelecimento Irmãos Dal Bo & Cia Ltda (Mercado Fada), oportunidade em que se constatou a comercialização de produtos de origem animal com data de validade expirada, sem inspeção sanitária, fracionados, congelados sem rotulagem, al[em de outros produtos com data de validade vencida e produtos encontrados na câmara fria com data de validade expirada e com características organolépticas alteradas (auto de intimação n. 017580 da Vigilância Sanitária Regional de Xanxerê) que foram objetos de apreensão;

**RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. A COMPROMISSÁRIA compromete-se, **a partir da**

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê**

**assinatura do TAC, a:**

1.1 não comercializar carnes e demais produtos de origem animal, fracionadas ou não, sem inspeção e/ou comprovação de sua procedência;

1.2 cumprir fielmente as normas vigentes relacionadas à manipulação, acondicionamento e às condições higiênico-sanitárias dos produtos de origem animal, bem como os demais produtos alimentícios e bebidas que são comercializadas no estabelecimento;

1.3 não comercializar produtos com alteração nas suas propriedades, no que se inclui a adição de temperos às carnes, bem como realizar a venda de temperados sem a inscrição no serviço de inspeção sanitária;

1.4 conservar na embalagem original da indústria produtora os derivados de carnes/embutidos (linguiça, salame, presunto, salsicha, etc) e de pescados pré-embalados, ficando vedada a abertura da embalagem original ou fracionamento para a venda, o que configura atividade industrial e somente poderá ser realizada com a inscrição no serviço oficial de inspeção sanitária na categoria de entreposto (autorização junto ao Serviço de Inspeção Estadual ou Municipal);

1.5 regularizar suas atividades, retirando da área de venda todo e qualquer produto em desacordo com a legislação vigente (especialmente os produtos com data de validade expirada).

2. O COMPROMITENTE compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual contra a compromissária,

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê**

no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MULTA E DA EXECUÇÃO**

1. Qualquer violação ao presente ajustamento sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa pecuniária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ocorrência, que será destinada ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da responsabilização Consumerista;

**2. Além da multa pecuniária, o descumprimento de qualquer dos itens ajustados acarreta a execução judicial das obrigações de fazer correspondentes;**

3. A multa pecuniária deverá ser recolhida em favor do FUNDO PARA RECUPERAÇÃO DOS BENS LESADOS DE SANTA CATARINA, agência 068, conta corrente 58.109-0, do BESC, criado pelo Decreto Estadual nº 10.047, de 10.12.87, conforme art. 13 da Lei 7.347/85, por meio de pagamento de boleto a ser entregue por esta Promotoria de Justiça.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.347/85.

Xanxerê, 06 de setembro de 2016.

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê**

*[Assinado digitalmente]*

**MARCIONEI MENDES**  
**Promotor de Justiça**

**Cleonice José Dal Bo**  
**Representante Legal da empresa Irmãos Dal Bo & Cia Ltda**

Testemunhas:

**Daiane Calza**  
**Assistente de Promotoria**

**Glaucia Cristina da Cunha**  
**Assistente de Promotoria**

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê**

**Inquérito Civil n. 06.2016.00006108-2**

Nesta data, o abaixo assinado toma ciência da promoção de arquivamento a ser exarada nestes autos, diante da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta.

Xanxerê, 06 de setembro de 2016.

*[Assinado digitalmente]*

**MARCIONEI MENDES**  
**Promotor de Justiça**

**Cleonice José Dal Bo**  
**Representante Legal da empresa Irmãos Dal Bo & Cia Ltda**